



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da décima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às quatorze horas do dia vinte e três de janeiro de
2. mil novecentos e oitenta e nove (23.01.1989), nesta cida
3. de do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelen
4. tíssimos Senhores: Desembargador Vice-Presidente, Cláu
5. dio Américo de Miranda, no exercício da Presidência; Ju
6. iz Federal, Dr. Manoel de Oliveira Erhardt; Juízes de Di
7. reito: Dr. Itamar Pereira da Silva e Dr. Ozael Rodrigues
8. Veloso; Juristas: Dr. José Henrique Wanderley Filho e
9. Dr. José Joaquim de Almeida Neto; e a Procuradora Regio
10. nal Eleitoral Substituta, Dra. Regina Coeli Campos de Me
11. nezes; comigo, Humberto Vasconcelos, Diretor-Geral da
12. Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata
13. da sessão anterior, S. Exa. o Des. Vice-Presidente res
14. salvou a ausência do Des. Presidente, Benildes de Souza
15. Ribeiro, e passou a relatar os seguintes feitos, todos
16. de Classe I: PROCESSO Nº 5046/88, procedente da 49a. Zo
17. na de Panelas. O Juiz Eleitoral solicitando a prorroga
18. ção do prazo de permanência da funcionária SÔNIA MARIA
19. GOMES, naquele Cartório Eleitoral. DECISÃO: Unanimemen
20. te, deferido o pedido, por mais 01(um) ano; PROCESSO Nº
21. 5047/88, procedente da 35a. Zona - Bezerras. O Juiz Elei
22. toral solicitando a prorrogação do prazo de permanência
23. das funcionárias requisitadas Maria Elisabeth de Vascon
24. celos e Maria Josicleide Xavier, naquela Zona. DECISÃO:
25. Unanimemente, deferido o pedido, por mais 01(um) ano.
26. PROCESSO Nº 4985/88, procedente da 27a. Zona - Itambê: o
27. Juiz Eleitoral indicando o nome da Sra. Maria Antonieta
28. Cabral da Silva, com vistas a nomeação para Chefia do Car
29. tório Eleitoral daquela Zona. DECISÃO: Independentemente
30. de acórdão, à unanimidade, resolveu o TRE determinar a
31. conversão do feito em diligência, para que a Secretaria
32. informe o número exato de eleitores daquela 27a. Zona. PRO
33. CESSO Nº 5005/88 - procedente da 24a. Zona - Limoeiro: O
34. Juiz Eleitoral indicando a este TRE o nome da Sra. Cleo
35. nice Silva Araújo, para a Chefia do Cartório Eleitoral
36. daquela Zona. DECISÃO: Independentemente de acórdão, re
37. solveu o TRE, unanimemente, determinar a conversão do
38. julgamento em diligência, para que a Secretaria informe
39. o número exato de eleitores na Zona Eleitoral. Ainda com
40. a palavra o Des. Cláudio Miranda, comunicou aos seus i
41. lustres Pares que deixaria de proclamar o resultado da
42. recontagem dos votos da 101a. Zona hoje, por impossibili
43. dade, em face de a EMPREL só poder encaminhar os resulta
44. dos a esta Corte hoje à tarde; motivo pelo qual apresen
45. tã-los-á na sessão de amanhã, convocada para as 08:00 ho

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

46. ras, a fim de dar início à recontagem dos votos de to-
47. das as urnas da 11a. Zona - Jaboatão. Nada mais haven-
48. do a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para cons
49. tar, eu, *[assinatura]*, Diretor-Geral
50. da Secretaria, mandei lavrar a presente, que vai devi-
51. damente assinada.